

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 09/07/2024 20:01:32.387 - PLEN
EMP 433 => PLP 68/2024
EMP n.433

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo VI - DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, o seguinte artigo:

“Art. XXX. Não incidem o IBS e a CBS nas operações e respectivos ingressos auferidos pelas sociedades cooperativas, em que:
I – a cooperativa destina recursos para fundos ou reservas, previstos no artigo 28 da Lei nº 5.764/1971 e demais exigidos por órgãos reguladores, ou faz a reversão de recursos desses fundos ou reservas;
II – a cooperativa auferir, destina e distribui sobras aos associados, apuradas na Demonstração do Resultado do Exercício antes das destinações legais e estatutárias.”

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23.

Neste sentido, vale ressaltar que o serviço de beneficiamento que a cooperativa realiza ao seu cooperado configurando ato cooperativo, objeto e essência da constituição desta sociedade, portanto, faz jus à não incidência prevista no caput do art. 269. O dispositivo ainda implica em cumulatividade na cooperativa, a prejudicando frente ao mercado. Nesse sentido, para afastar o tratamento inadequado dessas operações e assegurar a inoccorrência de crédito em duplicidade para a cooperativa, a presente emenda visa suprimir integralmente § 4º e, em contrapartida, incluir o complemento no § 7º do art. 163.



Sala das sessões, de de 2024.

Daniela Reinehr
Deputada Federal

Apresentação: 09/07/2024 20:01:32.387 - PLEN
EMP 433 => PLP 68/2024

EMP n.433



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245639540900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245639540900, nesta ordem:

- 1 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 2 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 5 Dep. Rosangela Moro (UNIÃO/SP)
- 6 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 7 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 8 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 9 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 10 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 11 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 12 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 13 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 14 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
- 15 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 16 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) - LÍDER
- 17 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 18 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

